

*mu24*

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DELEGAÇÃO DE TAREFAS A ESTABELECEMOS ENTRE A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA (SANTIAGO MAIOR E SÃO JOÃO BAPTISTA) E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BEJA-----**

**Introdução**

*O papel das Misericórdias, com vários séculos de existência no país, pautou-se entre muitos outros que são os seus objetivos, por um de caráter social, apoiar as pessoas mais fragilizadas e desprotegidas da sociedade;*

*Ao longo dos anos a Misericórdia de Beja tem vindo, conjuntamente com as Autarquias da cidade, a desenvolver parcerias a este nível, cooperando em disponibilizar trabalhos que possam ser desenvolvidos por pessoas que passaram por dificuldades de vária ordem;*

*As Autarquias precisam que essas tarefas sejam realizadas, mas não pode empregar essas pessoas diretamente dado os constrangimentos da legislação.*

*A União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista), sensível a esta realidade, reconhece a necessidade de apoiar de uma forma inequívoca as entidades que têm esta tarefa, estando desta forma a contribuir para uma mais correta formação da população em geral e a aceder a um direito reconhecido pela Constituição da República Portuguesa, a integração de todos os portugueses na sociedade ativa.*

**Assim, entre:**

*a Primeira Outorgante, União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista), com sede no Largo de Santa Maria, n.º7, em Beja, pessoa coletiva nº 510 835 023, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia Miguel Domingos Condeça Ramalho e*

a *Segunda Outorgante*, **Santa Casa da Misericórdia de Beja**, com sede na Rua D. Manuel I, n.º 19, em Beja, pessoa coletiva n.º 501 607 064, neste ato representada pelo Senhor Provedor António Manuel Pereira Chícharo,

É celebrado o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DELEGAÇÃO DE TAREFAS, que não envolvem o exercício de poderes de autoridade, ao abrigo do disposto no art.º 16.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o qual se rege pelos termos e artigos seguintes, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 12/11/2014 e da Santa Casa da Misericórdia de Beja, de 25/11/2014, e mediante autorização da Assembleia de Freguesia de 15/12/2014.

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito**

O exercício do Protocolo de Colaboração de Delegação de Tarefas, estabelecidas através do presente protocolo, é constituído pela prática de todos os atos, nele expressamente previstos, necessários à prossecução do interesse público que as Entidades acima mencionadas prosseguem, e que caibam no âmbito das atribuições e competências dos seus Órgãos ou agentes.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto do acordo**

O presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DELEGAÇÃO DE TAREFAS tem por objeto a delegação de competências da União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista) na Santa Casa da Misericórdia de Beja, por considerar-se que esta entidade pode integrar muitas pessoas em dificuldades

Muz Ag

através da ocupação que estas podem ter com o trabalho que a Entidade possa disponibilizar-lhes e assim responder favoravelmente à sua integração na sociedade ativa, e cujas tarefas serão, no âmbito geográfico da União das Freguesias, designadamente as seguintes:

- Tratamento e limpeza de árvores e arbustos
- Reposição de plantas
- Cortes de relva e manutenção geral de espaços verdes
- Tratamento com matéria orgânica e adubação de cada uma das espécies quando se mostre necessário
- Regas indispensáveis à manutenção das plantas
- Remoção de inertes provenientes dos serviços efetuados
- Limpeza das áreas circundantes
- Remoção de lixo

### **Artigo 3º**

#### **Meios Empregues**

É da responsabilidade da segunda outorgante para a realização das tarefas objeto do presente Protocolo, de todos os meios humanos, viaturas, materiais e logísticos necessários ao bom desenvolvimento do trabalho.

### **Artigo 4º**

#### **Recursos Financeiros**

- 1 Os recursos financeiros destinados a dar cumprimento a este Protocolo de Colaboração de Delegação de Tarefas, são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante até ao

limite máximo anual de 8908.32€ e pagos mensalmente em duodécimos de 742.36€ mês.

- 2 Anualmente os valores da presente delegação serão aprovados pelos Órgãos competentes da Freguesia, nos documentos previsionais da Autarquia, fazendo parte das Ações Mais Relevantes, e podem variar face aos valores agora aprovados para o ano 2015.

### **Artigo 5º**

#### **Prazo do acordo**

1. O período de vigência do Protocolo de Colaboração de Delegação de Tarefas coincide com a duração do mandato do Órgão deliberativo da Freguesia.
2. O Órgão deliberativo da Freguesia pode no entanto a qualquer momento autorizar a denúncia do presente Protocolo por solicitação do Órgão Executivo.

### **Artigo 6º**

#### **Cumprimento do acordo**

A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do presente Protocolo de Colaboração de Delegação de Tarefas, através de visitas que vai fazendo aos locais objeto do presente Protocolo de Colaboração.

### **Artigo 7º**

#### **Modificação do acordo**

1. O presente Protocolo de Colaboração pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas

*Muz* *lj*

fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível.

2. Poderá ainda aquele ser objeto de ajustamentos pontuais de modo a adaptá-lo às circunstâncias particulares que a Junta de Freguesia considere necessárias.

3. As modificações do Protocolo de Colaboração de Delegação de Tarefas obedecem à forma escrita.

### **Artigo 8º**

#### **Resolução do acordo**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

### **Artigo 9º**

#### **Caducidade**

O Protocolo de Delegação caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto no artigo 3º, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

### **Artigo 10º**

#### **Dúvidas de interpretação**

Quaisquer dúvidas de interpretação relativas ao presente Protocolo de Colaboração serão resolvidas casuisticamente pelas entidades subscritoras do mesmo, e dadas a conhecer às Entidades que o autorizaram.

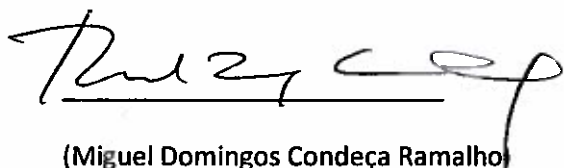
## Artigo 11º

### Entrada em vigor

O presente Protocolo de Colaboração de Delegação de Tarefas entra em vigor a 1 de Janeiro de 2015.

Beja, 22 de Dezembro de 2014

O 1º Outorgante



(Miguel Domingos Condeça Ramalho)

O 2º Outorgante



(António Manuel Pereira Chicharo)